



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 328/2019 de 10 de junho de 2019.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da Regional do Sul do Maranhão (SINTRACE) e Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

Da Abrangência

Art. 1º - Os beneficiários deste acordo são todos os agentes de combate as endemias, servidores públicos municipais desse município, lotados na secretaria municipal de saúde.

Parágrafo Único - Profissionais de Nível Médio.

- ACE – Agente de Combate as Endemias.

Do Reajuste Salarial.

Art. 2º - A partir de março de 2019, os Agentes de Combates a Endemias terão um reajuste sobre o salário base que passará de 1.227,75 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais).



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Da insalubridade

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão, manterá o adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes de endemias base de cada servidor.

Do vale alimentação

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão concederá aumento de 3,75% no vale alimentação dos agentes de endemias.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Da firmeza do Acordo

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão firmando o presente acordo enviará a Câmara municipal de Itinga do Maranhão o presente termo de acordo coletivo na forma de implantação da lei Municipal do poder executivo. Preservando em gênero, número e grau, de modo transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 7º - O Município de Itinga Ma descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 8º - A validade do presente acordo expirará no dia 01(primeiro) do mês de março de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de junho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM
Em 10 de Junho de 2019
Gabinete do Prefeito